

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

PROCESSO Nº 0010463-43.2002.8.26.0127

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., se manifestar no que segue.

Conforme se denota dos autos, a Falida não possui qualquer ativo a ser liquidado, de modo que inexistem condições sequer de custear as despesas ordinárias do presente feito.

A requerimento desta Administração Judicial, foi proferida decisão determinando a manifestação da Requerente quanto ao pedido de depósito caução para prosseguimento da presente demanda.

Contudo, apesar de devidamente intimada da referida decisão, até a presente data não houve qualquer manifestação da Requerente.

Desta forma, é a presente para recomendar pela **EXTINÇÃO** do presente feito, ante a inegável ausência dos pressupostos processuais de existência e validade.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 44.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n.º 378.394